

Indica o Diretor Presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o Conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2008/2010.

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio-Tietê, no uso de suas atribuições e,

**considerando:**

- a Lei 7.663/91 que institui a Política de Estadual de Recursos Hídricos e o sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- a Lei 10.20/98 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas;
- a Deliberação CRH 25/98, que aprova a criação da Agência de Bacias no CBH-SMT ;
- a Deliberação CBH-SMT 33/98, que decide pela constituição da Agência de Bacia do Sorocaba e Médio Tietê, e dá outras providências;
- a Escritura de criação da Fundação Agência da Bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro 515, pág.021, em 10 de janeiro de 2003 e onde consta também o Estatuto da Agência;
- a Deliberação CBH-SMT 108/2002 que aprova o Estatuto da Fundação Agência da Bacia do SMT e elege o Conselho Deliberativo e Diretoria “ad hoc”;
- a Deliberação CBH-SMT 135/2003 que aprova a prorrogação de prazo para mandato do Conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da BaciaSMT;
- a Deliberação CBH-SMT 147/2004 que elege o Conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da Bacia SMT;
- a Deliberação CBH-SMT 182/2006 que elege o Conselho Deliberativo e Diretoria da Fundação Agência da Bacia SMT;
- a Deliberação CBH-SMT 195/2007, que dá posse ao Conselho Deliberativo da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê, para o biênio 2006/2008, enquanto aguarda a indicação dos membros do estado;
- a Lei 12.183/05, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;
- o Decreto 50.667/06, regulamenta dispositivos da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

• o Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio-Tietê - FABH-SMT, que em seu artigo 13º, estipula o mandato de dois anos para o presidente, com direito à reeleição.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Para a composição do Conselho Deliberativo da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio -Tietê – FABH- SMT, ficam eleitos:

Sociedade Civil: Representando a Universidade Estadual Paulista – UNESP – campus Botucatu, o prof. Silvio Carlos Santos Nagy; a CIESP – Sorocaba, a eng. Lucy Helena Muniz Brandão; o Sindicato Rural de Piedade, o sr. Eduardo Fukano; o Sind. Rural de Porto Feliz, o dr. Edilberto Massuqueto, a Associação Ecológica Icatu, o sr. Wendell Rodrigues Wanderley, e a Cooperativa de Reciclagem Renascer, o sr. Oscar Souza Vieira Neto.

Municípios: Representando o município de Sorocaba, o eng. Achilles Mangulo; de Votorantim, o sr. Rubens Mesadri; de Ibiúna, a sra. Maria Aparecida Pimentel Tolosa Ribas; de Araçoiaba da Serra, o sr. Gilberto Doniseti Alves; de Porto Feliz, o sr. Rodnei Bergamo e o sr. Marcos Vinícius de Souza Damy e do município de Salto, os r. Marcio Mendes da Silva.

Estado: Representando a Secretaria de Recursos Hídricos, o eng. Luís Roberto Moretti; a Secretaria do Meio Ambiente, a eng. Jussara de Lima Carvalho; a Secretaria de Energia, o eng. Renato Alves; a Secretaria da Fazenda, o eng. Paulo Sergio Lemes; a Secretaria de Economia e Planejamento, o sr. José Carlos Barbosa e como usuário foi indicada a EMAE pela Secretaria de Saneamento e Energia, que fará a indicação de seu representante posteriormente.

**Art. 2º** - Dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;

**Art. 3º** - Indicar ao Conselho Deliberativo eleito, o nome do professor André Cordeiro A. dos Santos, representante da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, para a presidência da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio-Tietê, para um mandato de dois anos, com direito à reeleição pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.